

INTEGRAÇÃO E INTERIORIZAÇÃO DOS CENTROS DE APOIO OPERACIONAL.

Fundamento Legal: ART. 117 DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 057 DE 6 DE JULHO DE 2006.

Origem: BELÉM/PA - BRASIL

Destino(s):

CASTANHAL/PA - Brasil<br

Servidor(es):

999050/TEREZA CRISTINA BARATA BATISTA DE LIMA (PROCURADORA DE JUSTIÇA) / 0.5 diárias (Deslocamento) / de 07/05/2012 a 07/05/2012<br

Ordenador: MARCOS ANTONIO FERREIRA DAS NEVES

DIÁRIA

NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 383458

PORTARIA: 2085/2012-PG

Objetivo: PARTICIPAR DE REUNIÃO DE TRABALHO DO GRUPO DE TRABALHO AMBIENTAL E GRUPO DE TRABALHO AGRÁRIO.

Fundamento Legal: ART. 117 DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 057 DE 6 DE JULHO DE 2006.

Origem: ÓBIDOS/PA - BRASIL

Destino(s):

BELÉM/PA - Brasil<br

Servidor(es):

9991328/ELIANE CRISTINA PINTO MOREIRA (PROMOTORA DE JUSTIÇA) / 1.5 diárias (Completa) / de 24/05/2012 a 25/05/2012<br

Ordenador: MARCOS ANTONIO FERREIRA DAS NEVES

DIÁRIA

NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 383461

PORTARIA: 2086/2012-PG

Objetivo: PARTICIPAR DE REUNIÃO DE TRABALHO NA PROCURADORIA DA REPÚBLICA RELATIVO AO INQUÉRITO CIVIL Nº 005/2012.

Fundamento Legal: ART. 117 DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 057 DE 6 DE JULHO DE 2006.

Origem: SÃO MIGUEL DO GUAMÁ/PA - BRASIL

Destino(s):

BELÉM/PA - Brasil<br

Servidor(es):

999832/PATRICIA DE FATIMA DE CARVALHO ARAUJO FRANCO COSTA (PROMOTORA DE JUSTIÇA) / 0.5 diárias (Deslocamento) / de 15/05/2012 a 15/05/2012<br

Ordenador: MARCOS ANTONIO FERREIRA DAS NEVES

EXTRATO DA ATA DA 10ª SESSÃO ORDINÁRIA

DO CONSELHO SUPERIOR – 2012

NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 384190

(LEI Nº 8.625, DE 12.02.1993 – ART. 15, § 1º)

DATA E HORA – 23/05/2012, das 09:00h às 13:45 h.

LOCAL – Plenário “Octávio Proença de Moraes”, no Edifício-Sede do Ministério Público do Estado do Pará. **PRESENTES** – Dr. **MARCOS ANTÔNIO FERREIRA DAS NEVES**, Subprocurador-Geral de Justiça para a área jurídico-institucional, Presidente do Conselho Superior em substituição ao Procurador-Geral de Justiça; Dr. **RAIMUNDO DE MENDONÇA RIBEIRO ALVES**, Corregedor-Geral do Ministério Público e os Conselheiros: Dr. **ADÉLIO MENDES DOS SANTOS**, Dr. **FRANCISCO BARBOSA DE OLIVEIRA**, Dra. **MARIA DA CONCEIÇÃO DE MATOS SOUSA**, Dr. **MANOEL SANTINO NASCIMENTO JÚNIOR** e a Conselheira Convocada, Dra. **ANA TEREZA DO SOCORRO DA SILVA ABUCATER**.

DELIBERAÇÕES: Após amplamente discutidos os assuntos constantes da pauta, conforme detalhadamente descrito na Ata desta sessão, que ficará arquivada em pasta própria, o Conselho Superior tomou as seguintes decisões:

1. Julgamento de Remoção na 2ª Entrância, para o cargo de **3º Promotor de Justiça Criminal de Ananindeua**, pelo critério de **ANTIGUIDADE** - ED-032/2011 - Processo nº 178/2011/MP/CSMP. O Egrégio Conselho Superior, em sessão pública e votação aberta, nominal e fundamentada, apreciando os dados constantes no Relatório da Corregedoria-Geral do Ministério Público e as normas legais vigentes, nos termos do art. 26, III da LCE nº 057/2006, **INDICA**, à unanimidade, o Promotor de Justiça **QUINTINO FARIAS DA COSTA JÚNIOR**, que ocupa a **38ª** posição na lista de antiguidade da 2ª entrância, para remoção ao cargo de **3º Promotor de Justiça Criminal de Ananindeua**, em razão de ser o candidato mais antigo concorrendo no certame e não existir qualquer motivo que legitime a sua recusa.

2. Julgamento de Remoção na 2ª Entrância, para o cargo de **Promotor de Justiça de Igarapé-Açu**, pelo critério de **MERECIMENTO** - ED-003/2012 - Processo nº 004/2012/MP/CSMP. O Egrégio Conselho Superior, em sessão pública e votação aberta, nominal e fundamentada, de acordo com o preceituado na Resolução nº 002/2011/MP/CSMP, apreciando objetivamente os fatos e dados concretos constantes no Relatório da Corregedoria-Geral do Ministério Público e as informações prestadas pelos candidatos, concluiu pelo seguinte julgamento, nos termos do art. 26, II da LCE nº 57/2006: à unanimidade, **INDICA** a

Promotora de Justiça **FÁBIA MUSSI DE OLIVEIRA LIMA** à remoção para o cargo de **Promotor de Justiça de Igarapé-Açu**, sem a necessidade de atribuição de pontuação, em razão de ser a única candidata remanescente dentre os integrantes da quarta quinta parte da lista de antiguidade da segunda entrância e não existir qualquer motivo que legitime a sua recusa.

3. Julgamento de Remoção na 2ª Entrância, para o cargo de **2º Promotor de Justiça de Bragança**, pelo critério de **ANTIGUIDADE** - ED-003/2012 - Processo nº 005/2012/MP/CSMP. O Egrégio Conselho Superior, em sessão pública e votação aberta, nominal e fundamentada, apreciando os dados constantes no Relatório da Corregedoria-Geral do Ministério Público e as normas legais vigentes, nos termos do art. 26, III da LCE nº 057/2006, **INDICA**, à unanimidade, a Promotora de Justiça **ELIANE CRISTINA PINTO MOREIRA**, que ocupa a **88ª** posição na lista de antiguidade da 2ª entrância, para remoção ao cargo de **2º Promotor de Justiça de Bragança**, em razão de ser a única candidata concorrendo no certame e não existir qualquer motivo que legitime a sua recusa.

4. Julgamento de Remoção na 2ª Entrância, para o cargo de **2º Promotor de Justiça Criminal de Ananindeua**, pelo critério de **MERECIMENTO** - ED-003/2012 - Processo nº 006/2012/MP/CSMP. O Egrégio Conselho Superior, em sessão pública e votação aberta, nominal e fundamentada, aplicando o sistema de pontuação, de acordo com o preceituado na Resolução nº 002/2011/MP/CSMP, apreciando objetivamente os fatos e dados concretos constantes no Relatório da Corregedoria-Geral do Ministério Público e as informações prestadas pelos candidatos, concluiu pelo seguinte julgamento, nos termos do art. 26, II da LCE nº 57/2006: à unanimidade, **INDICA** a Promotora de Justiça **PATRICIA DE FÁTIMA DE ARAÚJO FRANCO COSTA** à remoção para o cargo de **2º Promotor de Justiça Criminal de Ananindeua**, por ter obtido a maior pontuação na somatória das notas atribuídas pelos Conselheiros, com o total de **572,5** pontos. Integra a lista de merecimento, para fins de consecutividade e alternância: o único outro inscrito que compõe a quarta quinta parte da lista de antiguidade da segunda entrância, Promotor de Justiça **LAURO FRANCISCO DA SILVA FREITAS JÚNIOR**, com **485,5** pontos. Em razão da inexistência de outros candidatos que preencham os requisitos para a definição do nome do terceiro integrante da lista triplíce, esta foi composta por dois Promotores de Justiça, nos termos do art. 61, inciso IV (parte final) da Lei nº 8625/93.

5. Julgamento de Remoção na 2ª Entrância, para o cargo de **1º Promotor de Justiça de Altamira**, pelo critério de **ANTIGUIDADE** - ED-007/2012 - Processo nº 012/2012/MP/CSMP. Não houve inscritos. A vaga já foi disponibilizada para promoção (Edital nº 013/2012-CSMP).

6. Julgamento de Remoção na 2ª Entrância, para o cargo de **5º Promotor de Justiça Cível e de Defesa Comunitária e Cidadania de Castanhal**, pelo critério de **MERECIMENTO** - ED-007/2012 - Processo nº 013/2012/MP/CSMP. O Egrégio Conselho Superior, em sessão pública e votação aberta, nominal e fundamentada, de acordo com o preceituado na Resolução nº 002/2011/MP/CSMP, apreciando objetivamente os fatos e dados concretos constantes no Relatório da Corregedoria-Geral do Ministério Público e as informações prestadas pelos candidatos, concluiu pelo seguinte julgamento, nos termos do art. 26, II da LCE nº 57/2006: à unanimidade, **INDICA** a Promotora de Justiça **CARMEN BURLE DA MOTA PAES** à remoção para o cargo de **5º Promotor de Justiça Cível e de Defesa Comunitária e Cidadania de Castanhal**, sem a necessidade de atribuição de pontuação, em razão de ser a única candidata remanescente dentre os integrantes da quarta quinta parte da lista de antiguidade da segunda entrância e não existir qualquer motivo que legitime a sua recusa.

7. Julgamento de Remoção na 2ª Entrância, para o cargo de **2º Promotor de Justiça da Infância e Juventude de Ananindeua**, pelo critério de **ANTIGUIDADE** - ED-007/2012 - Processo nº 014/2012/MP/CSMP. O Egrégio Conselho Superior, em sessão pública e votação aberta, nominal e fundamentada, apreciando os dados constantes no Relatório da Corregedoria-Geral do Ministério Público e as normas legais vigentes, nos termos do art. 26, III da LCE nº 057/2006, **INDICA**, à unanimidade, o Promotor de Justiça **ALDO DE OLIVEIRA BRANDÃO SAIFE**, que ocupa a **32ª** posição na lista de antiguidade da 2ª entrância, para remoção ao cargo de **2º Promotor de Justiça da Infância e Juventude de Ananindeua**, em razão de ser o candidato mais antigo concorrendo no certame e não existir qualquer motivo que legitime a sua recusa.

8. Julgamento de Remoção na 2ª Entrância, para o cargo de **Promotor de Justiça de Mãe do Rio**, pelo critério de **MERECIMENTO** - ED-007/2012 - Processo nº 015/2012/MP/CSMP. O Egrégio Conselho Superior, em sessão pública e votação aberta, nominal e fundamentada, de acordo com o preceituado na Resolução nº 002/2011/MP/CSMP, apreciando objetivamente os fatos e dados concretos constantes no Relatório da Corregedoria-Geral do Ministério Público e as informações prestadas pelos

candidatos, concluiu pelo seguinte julgamento, nos termos do art. 26, II da LCE nº 57/2006: à unanimidade, **INDICA** a Promotora de Justiça **PRISCILLA TEREZA DE ARAÚJO COSTA** à remoção para o cargo de **Promotor de Justiça de Mãe do Rio**, sem a necessidade de atribuição de pontuação, em razão de ser a única candidata remanescente dentre os integrantes da última quinta parte da lista de antiguidade da segunda entrância e não existir qualquer motivo que legitime a sua recusa.

9. Julgamento de Remoção na 2ª Entrância, para o cargo de **4º Promotor de Justiça Cível e de Defesa Comunitária e Cidadania de Castanhal**, pelo critério de **ANTIGUIDADE** - ED-007/2012 - Processo nº 016/2012/MP/CSMP. O Egrégio Conselho Superior, em sessão pública e votação aberta, nominal e fundamentada, apreciando os dados constantes no Relatório da Corregedoria-Geral do Ministério Público e as normas legais vigentes, nos termos do art. 26, III da LCE nº 057/2006, **INDICA**, à unanimidade, o Promotor de Justiça **LAURO FRANCISCO DA SILVA FREITAS JUNIOR**, que ocupa a **57ª** posição na lista de antiguidade da 2ª entrância, para remoção ao cargo de **4º Promotor de Justiça Cível e de Defesa Comunitária e Cidadania de Castanhal**, em razão de ser o candidato mais antigo concorrendo no certame e não existir qualquer motivo que legitime a sua recusa.

10. Julgamento de Remoção na 2ª Entrância, para o cargo de **1º Promotor de Justiça da Infância e Juventude de Ananindeua**, pelo critério de **MERECIMENTO** - ED-007/2012 - Processo nº 017/2012/MP/CSMP. O Egrégio Conselho Superior, em sessão pública e votação aberta, nominal e fundamentada, de acordo com o preceituado na Resolução nº 002/2011/MP/CSMP, apreciando objetivamente os fatos e dados concretos constantes no Relatório da Corregedoria-Geral do Ministério Público e as informações prestadas pelos candidatos, concluiu pelo seguinte julgamento, nos termos do art. 26, II da LCE nº 57/2006: à unanimidade, **INDICA** o Promotor de Justiça **CARLOS EUGÊNIO RODRIGUES SALGADO DOS SANTOS** à remoção para o cargo de **1º Promotor de Justiça da Infância e Juventude de Ananindeua**, sem a necessidade de atribuição de pontuação, em razão de ser o único candidato dentre os integrantes da terceira quinta parte da lista de antiguidade da segunda entrância e não existir qualquer motivo que legitime a sua recusa.

11. Julgamento de Remoção na 2ª Entrância, para o cargo de **1º Promotor de Justiça de Barcarena**, pelo critério de **ANTIGUIDADE** - ED-007/2012 - Processo nº 018/2012/MP/CSMP. O Egrégio Conselho Superior, em sessão pública e votação aberta, nominal e fundamentada, apreciando os dados constantes no Relatório da Corregedoria-Geral do Ministério Público e as normas legais vigentes, nos termos do art. 26, III da LCE nº 057/2006, **INDICA**, à unanimidade, o Promotor de Justiça **DANIEL HENRIQUE QUEIROZ DE AZEVEDO**, que ocupa a **60ª** posição na lista de antiguidade da 2ª entrância, para remoção ao cargo de **1º Promotor de Justiça de Barcarena**, em razão de ser o candidato mais antigo concorrendo no certame e não existir qualquer motivo que legitime a sua recusa.

12. Apreciação do **Processo nº 061/2012/MP/CSMP**, referente à indicação de um Promotor de Justiça de cada entrância para compor o Conselho Deliberativo do CEAF, nos termos do art. 5º, inciso V, da Resolução nº 002/2011-CPJ (**Protocolo nº 10238/2012**). O Egrégio Conselho Superior **DECIDIU**, à unanimidade, que seja publicado aviso na intranet e encaminhado e-mail aos integrantes da primeira, segunda e terceira entrâncias, disponibilizando o prazo de dez dias para que os membros se manifestem acerca do interesse de serem indicados para integrar o Conselho Deliberativo do CEAF.

13. O que ocorrer.

13.1. Ofício nº 874/2012-MP/CGMP – Proposta de nova de redação da Súmula nº 02/2011-CSMP. O Egrégio Conselho Superior **APROVOU**, à unanimidade a proposta apresentada pela Corregedoria-Geral do Ministério Público.

13.2. Pedido de reconsideração da decisão proferida pelo E. Conselho Superior do Ministério Público na 19ª Sessão Extraordinária, realizada em 13.12.2011, que afastou a aplicação dos pressupostos objetivos previstos no art. 89, VIII, e art. 98, § 1º, da Lei Complementar nº 57/2006, em concursos públicos de remoção e promoção voluntárias, quando no certame houver apenas um candidato inscrito. (Protocolo nº 19534/2012). O Egrégio Conselho Superior **TOMOU CONHECIMENTO** do expediente, preliminarmente aos julgamentos de certames pautados para esta sessão ordinária, e, considerando que os requerentes não constavam dentre os inscritos, **ENTENDEU** não haver óbice para realização dos julgamentos. Por fim, **DECIDIU** pela instrução e distribuição do feito.

Belém, 23 de maio de 2012

ADÉLIO MENDES DOS SANTOS

Procurador de Justiça Criminal

Secretário do Conselho Superior

CONTINUA NO CADERNO 5